

## **PUBLICADO NO DOE EM 27/02/2024**

### **PORTARIA DIR Nº 3288, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação do Conselho do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica e Comissão de Coordenação de Curso do Departamento de Engenharia Naval da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais e a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Art. 1º** A escolha da representação discente de graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 26 de abril de 2024, das 09 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Art. 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Art. 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no **curso de graduação de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP**.

**§ 1º** - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Art. 4º** A representação discente de graduação ficará assim constituída:

| <b>Colegiado</b>                                                                                                     | <b>Alunos de Graduação</b>       | <b>Estatuto/Regimento</b>                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Conselho do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP</b>                          | 01 titular e respectivo suplente | Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP  |
| <b>Comissão de Coordenação de Curso CoC do Departamento Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP</b> | 01 titular e respectivo suplente | Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP |

**Art. 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Art. 6º** Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso **Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP**.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na **Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP**, ou pelo endereço de e-mail [marlinp@usp.br](mailto:marlinp@usp.br) ou [lcamilo@usp.br](mailto:lcamilo@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16 horas, do dia 21 de março de 2024**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado por e-mail dos alunos, a partir das **16 horas do dia 26 de março de 2024**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à **Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da USP**, ou pelo endereço de e-mail [marlinp@usp.br](mailto:marlinp@usp.br) ou [lcamilo@usp.br](mailto:lcamilo@usp.br), até as **16 horas do dia 01 de abril de 2024**. A decisão será divulgada por e-mail dos alunos, a partir das **05 de abril 2024**.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 8º** A **Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP** encaminhará aos eleitores, no dia **25 de abril de 2024**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Art. 9º** A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

### **DOS RESULTADOS**

**Art. 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no **dia 29 de abril de 2024, até as 16 horas**.

**Art. 12.** Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Art. 13.** Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da EPUSP até **as 16 horas do dia 02 de abril de 2024**, e será decidido pelo Diretor.

**Art. 14.** O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Art. 15** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 16.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GIUDICI

Diretor

